



Estado do Piauí  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 021 / 2005

**INSTRUI SOBRE AS COMPETÊNCIAS DAS  
VARAS E CARTÓRIOS DA COMARCA DE  
PICOS (PI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. Desembargador **ALDEMAR SOARES LIMA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45 elegeu como direito e garantia individual e coletivo o princípio da celeridade processual (art. 5º-LXXV(lf));

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização das competências das Varas e Cartórios da Comarca de Picos (PI), para agilizar a tramitação de feitos na Comarca;

**CONSIDERANDO** que a diligente aplicação da Justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade;

**RESOLVE:**

**I - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PRIVATIVOS**

05.4º 5.437 - A

(07/07/05)

1. Todos os processos relativos a Registros Públicos, Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho devem ser distribuídos somente para a 1ª Vara da Comarca de Picos.
2. Todos os processos relativos ao Tribunal do Júri, Execuções Penais e Acidentes de Trânsito devem ser distribuídos somente para a 2ª Vara da Comarca de Picos.
3. Todos os processos relativos à Infância e Juventude devem ser distribuídos somente para a 3ª Vara da Comarca de Picos, quando esta for instalada.
4. Todos os processos relativos à Família, Interditos e Ausentes, Provedoria, Resíduos e Lides comerciais em geral, assim entendidas como as lides relativas ao direito empresarial, devem ser distribuídos somente para a 4ª Vara da Comarca de Picos.
5. Todas as demais ações relativas ao direito comercial – títulos de crédito, falências e execução de títulos executivos extrajudiciais - devem ser distribuídos, sucessivamente, para todas as Varas da Comarca de Picos, iniciando-se pela 1ª Vara.
6. Todos os demais processos não incluídos nas exceções acima devem ser distribuídos, sucessivamente, para todas as Varas instaladas da Comarca de Picos, iniciando-se pela 1ª Vara.
7. As cartas precatórias e rogatórias cíveis e criminais serão distribuídas de acordo com a competência de cada Vara da Comarca, na forma acima discriminada e, no caso de não existir competência privativa; serão distribuídas para a 2ª Vara.
8. Somente haverá exceção à regra acima nos casos de impedimento e suspeição de magistrado, conexão ou continência processual, na forma prevista nas leis processuais.

## II – DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PRIVATIVOS

1. Os Juízes de Direito da Comarca de Picos que tiverem processos sob sua condução, cuja competência seja de outra vara, conforme estipulado no item I do presente Provimento, exceto os relativos à Infância e Juventude, devem remeter, em até referidos processos para a Vara competente para processar e julgar referidos processos, em até trinta(30)dias.
2. A partir do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente Provimento, os Cartórios da Comarca de Picos devem remeter os processos que tiverem tramitando para serem despachados ou decididos pelo Juiz de Direito competente, na

*juiz*

forma estipulada no item I do presente Provimento, independentemente da existência de despacho de remessa, exceto no caso de processos relativos à Infância e Juventude.

### III – DOS CARTÓRIOS CÍVEIS

1. Os Cartórios do 1º e 2º Ofício da Comarca de Picos têm competência para Registro de Imóveis, de Notas e processamento de ações cíveis.
2. Os Cartórios do 3º e 4º Ofício da Comarca de Picos têm competência para Registro Civil, de Notas e ações cíveis e, com exclusividade, as ações relativas à Família.
3. As ações cíveis serão distribuídas, sucessivamente, para os Cartórios do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios, iniciando-se pelo 1º Ofício.
4. As ações relativas à Família serão distribuídas exclusiva e alternadamente para os Cartórios do 3º e 4º Ofício.

### IV – DO CARTÓRIO DO CRIME

1. As ações criminais, contravenções, atos infracionais e cartas precatórias e rogatórias criminais serão distribuídas privativamente para o Cartório do 5º Ofício.

### V – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em todos os Cartórios funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte Autora seja necessitada e que sejam subscritos exclusivamente por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e da família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública.
3. É prova da necessidade a simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
4. Nos processos tramitando na Seção a Assistência Judiciária de cada Cartório não são devidas:
  - A – Taxas Judiciárias e de selos;
  - B – Emolumentos e Custas;
  - C – Despesas com publicações no “Diário da Justiça”;

*pr*

- D – Despesas com indenizações devidas às testemunhas que, quando empregadas, receberão do empregador salário integral;  
E – Honorários advocatícios em caso de sucumbência do beneficiário da assistência;  
F – Honorários periciais quando devidos pelo beneficiário da assistência;  
G – Despesas com realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pelo Juiz de Direito nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

4.1 Os honorários de advogado e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for o vencedor da causa.

4.2. A parte que litigar de má-fé, fazendo falsa declaração de necessidade, pagará o décuplo das custas judiciais, mais todas as despesas do processo.

4.3. A parte beneficiária da assistência judiciária ficará obrigada aos pagamento das custas judiciais, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento e da família.

4.4 A dívida do beneficiário da assistência judiciária com custas judiciais prescreve em cinco (5) anos, contado do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

5. As publicações feitas no "Diário da Justiça" dispensam a publicação em outro jornal.

6. O Defensor Público será intimado pessoalmente de todos os atos do processo e lhe serão contados em dobro todos os prazos.

6.1 O Estagiário de Direito, quando indicado pela Defensoria Pública Estadual, também poderá atuar nos processos em tramitação nas Seções da Assistência Judiciária dos Cartórios, desde que assistindo por Defensor Público, ficando sujeito às normas impostas pela Lei 8.906/94 para os estagiários de direito.

## **VI – DOS IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

1. Os processos relativos a idosos, deficientes e à criança e adolescente terão tratamento absolutamente prioritário, com preferência sobre quaisquer outros que tramitem nas Varas respectivas.

2. Os processos que tramitam nas Seções da Assistência Judiciária dos Cartórios serão distinguidos pela cor da capa do processo, conforme abaixo:

- 2;1- COR AMARELA – Processos Cíveis e de Registros Públicos;
- 2;2- COR ROSA – Processos relativos à Família;
- 2;3- COR VERDE – Processos relativos à Infância e à Juventude;
- 2;4- COR BRANCA – Processos relativos aos Idosos;

*Feles*


2.5- COR AZUL – Processos relativos aos portadores de necessidades especiais.

3. A Corregedoria da Justiça providenciará a confecção das capas de processos na forma estipulada neste item.

### III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A remessa dos processos para as Seções da Assistência Judiciária dos Cartórios respectivos não implicará na revogação dos benefícios da assistência judiciária, quando concedidos.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de julho de 2.005.

  
Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.